



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição n° 73/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 08/06/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

03/06/2026 a 22/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 08 de junho de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Castro

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria n° 002/2025 - GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DOS LOPES
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 01.2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. CONTRATANTE: SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO. CONTRATADA(O): A S CONSULTEC PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2026. VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2026 a 02 de Junho de 2027. CONTRATO Nº: 20260195. VALOR TOTAL: R\$ 1.465.999,99 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 0701.151220037.2.042 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, no valor de R\$ 1.465.999,99. LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA. SECRETARIO MUN



Gabinete da Prefeita

PORTARIA N° 232/2026 GPSAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 001/2025, Lei Complementar Municipal n° 15/2015 (Estatuto dos Servidores 019/2017 (Plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Administração Direta),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-paternidade pelo prazo de 20 dias, ao servidor MAURÍCIO DA SILVA SANTOS, nomeado por meio da Portaria n° 133/2010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A licença será gozada no período de

OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6eccc7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Prefeitura Municipal**PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 20250179****PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº 30.2025 PE**

O Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, 446, representado por LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES, Secretária Municipal De Assistência Social, Juventude e Trabalho, BLENDIA CRISTINA COSTA ARAUJO, Secretária Municipal De Saúde e Saneamento, LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Secretário Municipal De Obras, Habitação e Urbanismo, INOAN SILVA DA FONSECA, Secretário Municipal De Educação e LUIS FILIPHE BARROS BERTOLDO, Secretário Municipal De Cultura e Turismo, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JAMES CUNHA BATISTA, inscrito(a) no CNPJ 03.055.470/0001-40, com sede na R SENADOR VITORINO FREIRE, N237, CENTRO, TUNTUM/MA, representada por JAMES CUNHA BATISTA, já qualificados na ata de registro de preço inicial, determinaram por meio deste, alterar a referida ata de registro de preço, consubstanciado nas seguintes cláusulas e considerando: Considerando, o Art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece: O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual. Considerando, o Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Considerando o disposto na minuta da ata de registro de preço do edital do Pregão Eletrônico 30/2025, CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme se aduz que o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Considerando o DECRETO, nº 005 de 02 de janeiro de 2025, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Santo Antonio dos Lopes - Estado do

Maranhão, em seu Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e § 5º A eventual prorrogação da ARP implica renovação dos quantitativos registrados. Considerando o PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, na qual manifestaram-se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a CONJUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que: a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência. Considerando a PORTARIA PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024, que Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Ministério Público da União, em seu Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. § 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, prorrogando-o até 27 de Maio de 2027, com a consequente renovação dos quantitativos nela registrados. CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO PRORROGADO: Fica expressamente consignado que, em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 20250179/2025, destinada à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS TIPO GLP E ÁGUA MINERAL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E



TRABALHO, EDUCAÇÃO E CULTURA E TURISMO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, o quantitativo estimado para fornecimento durante o novo período de vigência será o seguinte: I - Quantitativo prorrogado por item: Empresa: JAMES CUNHA BATISTA; C.N.P.J. nº 03.055.470/0001-40, estabelecida à R SENADOR VITORINO FREIRE, N237, CENTRO, Tuntum MA, representada neste ato pelo Sr(a). JAMES CUNHA BATISTA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP - BOTTIÃO DE GÁS GLP 13 KG (REFIL VAZIO) (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	375.00	181,840	68.190,00
00002	CR - BOTTIÃO DE GÁS GLP 13 KG (REFIL VAZIO) (COTA RESERVADA)	UNIDADE	125.00	181,840	22.730,00
00003	CP - BOTTIÃO DE GÁS GLP 13 KG (REFIL CHEIO) (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	2.250.00	92,370	207.832,50
00004	CR - BOTTIÃO DE GÁS GLP 13 KG (REFIL CHEIO) (COTA RESERVADA)	UNIDADE	750.00	92,370	69.277,50
00005	GARRAFAO DE 20 LITROS: (REFIL VAZIO), GARRAFOES DE COLORAÇÃO AZUL, TRANSPARENTES GARRAFAO DE 20 LITROS: (REFIL VAZIO), GARRAFOES DE COLORAÇÃO AZUL, TRANSPARENTES DE POLIPROPILENO OU POLICARBONATO C/ 20 LITROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO.	UNIDADE	1.000.00	23,750	23.750,00
00006	GARRAFAO DE 20 LITROS: (REFIL CHEIO), GARRAFOES DE COLORAÇÃO AZUL, TRANSPARENTES GARRAFAO DE 20 LITROS: (REFIL CHEIO), GARRAFOES DE COLORAÇÃO AZUL, TRANSPARENTES DE POLIPROPILENO OU POLICARBONATO C/ 20 LITROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO.	UNIDADE	1.500.00	27,840	41.760,00
00007	AGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM AGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL, GARRAFA 500 ML. FARDO COM 12 UNIDADES.	FARDO	1.000.00	15,060	15.060,00
00008	AGUA MINERAL EM COPOS DE 200ML SEM GÁS. A AGUA MINERAL DEVERA SER FORNECIDA ACON AGUA MINERAL EM COPOS DE 200ML SEM GÁS. A AGUA MINERAL DEVERA SER FORNECIDA ACONDICIONADA EM COPO FABRICADO COM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ROTULO INTACTO, SEM VAZAMENTOS, SEM MANCHAS, SEM ODORES, SEM FUIROS, SEM FISSURAS E SEM AMASSADOS EM CAIXA COM 48 UNIDADES. VALIDADE MINIM ADE 06 MESES.	CAIXA	1.000.00	31,590	31.590,00
00009	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EMBALADA EM FRASCOS TIPO GRANADA, TRANSPARENTE DE AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EMBALADA EM FRASCOS TIPO GRANADA, TRANSPARENTE DE NO MINIMO 300 ML, EM FARDO COM 24 UNIDADES, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.	FARDO	1.000.00	21,350	21.350,00
00010	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS E EMBALADA EM GARRAFOES TRANSPARENTES DE POLOPROPIL AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS E EMBALADA EM GARRAFOES TRANSPARENTES DE POLOPROPILENO OU POLICARBONATO C/ 5 LITROS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.	UNIDADE	500.00	8,170	4.085,00
00011	CP - RECARGA DE AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20 LITROS: (REFIL CHEIO), GARRAFOES DE RECARGA DE AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20 LITROS: (REFIL CHEIO), GARRAFOES DE COLORAÇÃO AZUL, TRANSPARENTES DE POLIPROPILENO OU POLICARBONATO C/ 20 LITROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	10.500.00	8,830	92.715,00
00012	CR - RECARGA DE AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20 LITROS: (REFIL CHEIO), GARRAFOES DE RECARGA DE AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20 LITROS: (REFIL CHEIO), GARRAFOES DE COLORAÇÃO AZUL, TRANSPARENTES DE POLIPROPILENO OU POLICARBONATO C/ 20 LITROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO. (COTA RSRVADA)	UNIDADE	3.500.00	8,830	30.905,00

VALOR TOTAL R\$ 629.245,00

II - Condições: a) Os quantitativos acima estabelecidos correspondem à estimativa de consumo para o período prorrogado, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração; b) A execução das contratações decorrentes desta Ata observará a demanda efetiva da Administração, respeitados os limites quantitativos ora definidos; c) Fica vedada a utilização de quantitativos remanescentes da vigência anterior, devendo os

novos quantitativos serem considerados de forma autônoma para fins de controle e execução; d) Permanecem inalteradas as demais condições, preços e especificações constantes da Ata original, salvo disposições expressamente modificadas por este termo de prorrogação. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente.

Código identificador:

82ede0c8df670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DOS LOPES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°20260193: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 12/2026-PE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS INCLUINDO SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA.. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 02 de Junho de 2026. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N°446, CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), Hádilla da Silva Campos Borges, Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 12/2026-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro



para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS INCLUINDO SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA. . Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da



entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.2026 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de

notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade,

da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa da Administração, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:
 - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.2026 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 12.2026 PE.

Empresa: NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA; C.N.P.J. nº 30.368.334/0001-83, estabelecida à RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 646, CENTRO, Bacabal MA, representada neste ato pelo Sr(a). KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP - URNA FUNERÁRIA POPULAR PADRÃO ADULTA: Urna funerária COTA PRINCIPAL URNA FUNERÁRIA POPULAR PADRÃO ADULTA: Urna funerária confeccionada em madeira de pinos, modelo sextavado, com varões e chavetas metálicas para fechamento. Possui acabamento externo perolizado ou em pintura de alto brilho, e revestimento interno com forro em TNT, contendo babado e travesseiro solto. Dimensões aproximadas: 1,90 m de comprimento, 0,60 m de largura e 0,49 m de altura. COTA PRINCIPAL	UNIDADE	90.00	550,000	49.500,00
00002	CR - URNA FUNERÁRIA POPULAR PADRÃO ADULTA: Urna funerária confec COTA RESERVADA URNA FUNERÁRIA POPULAR PADRÃO ADULTA: Urna funerária confeccionada em madeira de pinos, modelo sextavado, com varões e chavetas metálicas para fechamento. Possui acabamento externo perolizado ou em pintura de alto brilho, e revestimento interno com forro em TNT, contendo babado e travesseiro solto. Dimensões aproximadas: 1,90 m de comprimento, 0,60 m de largura e 0,49 m de altura. COTA RESERVADA	UNIDADE	30.00	550,000	16.500,00
00003	URNA FUNERÁRIA POPULAR PADRÃO ? INFANTIL (CRIANÇA): Urna COTA EXCLUSIVA URNA FUNERÁRIA POPULAR PADRÃO ? INFANTIL (CRIANÇA): Urna funerária confeccionada em madeira de pinos, destinada ao público infantil, com comprimento variável entre 0,50 m e 1,20 m. Possui 02 (duas) chavetas para fechamento e 02 (dois) suportes em cada lateral. Apresenta acabamento externo em pintura de alto brilho e acabamento interno com forro em TNT, sem babado. Dimensões aproximadas: 0,20 m de altura e 0,28 m de largura. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60.00	350,000	21.000,00
00004	SERVIÇO DE PARAMENTAÇÃO DE VELÓRIO: Prestação de serviços COTA EXCLUSIVA SERVIÇO DE PARAMENTAÇÃO DE VELÓRIO: Prestação de serviços de organização e montagem de paramentação para cerimônia fúnebre, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação e retirada de itens estruturais e decorativos essenciais, incluindo castiçais, suportes para urna (cavaletes), capela/altar, crucifixo (cristo) e cortinas, garantindo adequada ambientação, respeito e solenidade ao velório. COTA EXCLUSIVA	SERVIÇO	180.00	190,000	34.200,00
00005	KIT VESTUÁRIO FUNERÁRIO ADULTO: Conjunto composto por vestuário COTA EXCLUSIVA KIT VESTUÁRIO FUNERÁRIO ? ADULTO: Conjunto composto por vestuário masculino (calça, camisa, gravata e meia) ou feminino (vestido e véu), confeccionado em tecido adequado (algodão, poliéster ou similar), com acabamento simples e digno. Fornecido em tamanhos variados, novo, limpo e em perfeitas condições de uso. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	120.00	124,500	14.940,00
00006	KIT VESTUÁRIO FUNERÁRIO ? INFANTIL: Vestimenta (mortalha) COTA EXCLUSIVA KIT VESTUÁRIO FUNERÁRIO ? INFANTIL: Vestimenta (mortalha) infantil confeccionada em tecido cetim ou material similar de boa qualidade, na cor branca, com acabamento simples e digno, costuras resistentes e sem transparência excessiva. Possui sistema de fechamento prático (amarracão, velcro ou equivalente). Fornecida em tamanhos compatíveis com a faixa etária, nova, limpa e em perfeitas condições de uso. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60.00	100,000	6.000,00
00007	Serviço de preparação de corpo +24h, conservação avançada COTA EXCLUSIVA Serviço de preparação de corpo +24h, conservação avançada: serviços de preparo de cadáver em situação inicial de decomposição ou após procedimento de autópsia, com produtos químicos próprios e especificados para recuperar as características físicas e retardar o estado de decomposição. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60.00	510,000	30.600,00
00008	Tanatotaxia - serviço de preparação de corpo, higienização COTA EXCLUSIVA Tanatotaxia - serviço de preparação de corpo, higienização com utilização de produtos químicos, garantindo a preservação temporária do corpo por até 48 horas, proporcionando condições higiênicas, estéticas e sanitárias adequadas para o velório. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60.00	750,000	45.000,00
00009	Prestação de serviço funerário tanatotaxia (embalsamento) COTA EXCLUSIVA Prestação de serviço funerário tanatotaxia (embalsamento) para cadáver ? serviço de tanatotaxia, com aplicação de produtos químicos para conservação do corpo de forma menos agressiva e mais eficaz, por até 72 horas. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	60.00	900,000	54.000,00
00010	Prestação de serviço de traslado cadavérico intermunicipal COTA EXCLUSIVA Prestação de serviço de traslado cadavérico intermunicipal, realizado em veículo funerário adequado e devidamente licenciado, conforme normas sanitárias vigentes. Inclui remoção, acondicionamento e transporte do corpo com segurança, dignidade e equipe especializada até o destino final COTA EXCLUSIVA	QUILÔMETRO	10,000.00	2,100	21.000,00
00011	Prestação de serviço de traslado cadavérico interestadual COTA EXCLUSIVA Prestação de serviço de traslado cadavérico interestadual, realizado em veículo funerário devidamente licenciado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Inclui remoção, acondicionamento e transporte do corpo entre estados, com segurança, dignidade e equipe especializada até o destino final. COTA EXCLUSIVA	QUILÔMETRO	10,000.00	2,700	27.000,00



VALOR TOTAL R\$ 319.740,00

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

